



2801
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei n.º 137/90

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Concede incentivo para a construção de conjuntos habitacionais, através do Plano de Ação Imediata para Habitação, no município de Ibiúna".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 93.

IBIÚNA, 13 DE SETEMBRO DE 1990.

Senhor Presidente:

ATRIA ADMINISTRATIVA

de Lei n.º 137/90
do em 17 de 09 de 19 90
vence em 31 de 10 de 19 90
do por

*Cópia or. lida e aprovada
em sessão ordinária
de 17/9/90*

TADEU ANTONIO SOARES
Presidente

Encaminha a presente, Projeto de Lei
nº 93, desta data, de nossa autoria, para apreciação
dessa E. Câmara, que tem por objetivo autorizar o Executi-
vo a conceder incentivo para a construção de conjuntos ha-
bitacionais, através do Plano de Ação Imediata para a Ha-
bitação, no Município de Ibiúna.

Solicita o Executivo, também, a au-
torização para executar às suas expensas os serviços de
terraplenagens, a implantação de redes de água, esgoto e
galerias pluviais, instalação de energia elétrica e ilumina-
ção pública.

Será público alvo os munícipes que
tiverem renda mensal que não ultrapassem a 5 (cinco) salá-
rios mínimos.

Sabedores que a presente proposição
visa minimizar a crise habitacional e atender a necessida-
de básica do homem no município, enteedemos que a mesma se-
rá aprovada.

Assim sendo, solicitamos a V. Exa. 'seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de 'que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a V. Exa., na oportuni-
dade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente, . . .

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. TADEU ANTONIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 93 / 37/90
DE 13 DE SETEMBRO DE 1990.

Concede incentivo para a construção de conjun-
tos habitacionais, através do Plano de Ação
Imediata para Habitação, no Município de Ibiú-
na.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de
Ibiúna, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
lei:-

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de
Ibiúna autorizada a conceder incentivos municipais destina-
dos a facilitar a construção de moradias no Município de Ibi-
úna, através do Plano de Ação Imediata para Habitação, do Mi-
nistério da Ação Social.

Artigo 2º.- Para tanto, ficam os projetos exe-
cutados, por intermédio do Plano mencionado no artigo ante-
rior, isentos dos pagamentos das seguintes taxas:

- De execução de obras;
- de alinhamento;
- de fiscalização;
- de licença para a apresentação e aprovação
de projetos; e,
- "habite-se".

Artigo 3º.- A isenção conferida pelo artigo an-
terior, somente será deferida para conjuntos habitacionais
que contenham unidades residenciais com área mínima de 20,00
metros quadrados e máxima de 50,00 metros quadrados.

Artigo 4º.- Fica, também, autorizada a Prefei-
tura Municipal de Ibiúna a executar, às suas expensas, os se-
guintes serviços:

- Terraplenagem;
- Implantação das redes internas e externas de
abastecimento de água e esgoto e galerias de
águas pluviais;
- instalação das redes de energia elétrica e
iluminação pública;

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
EM 24 DE SETEMBRO DE 1990
PRESIDENTE

SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 92.

Fls. 02.

- paisagismo; e,
outros serviços de infra-estrutura
que se fizerem necessários.

Artigo 5º. - As despesas oriundas da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento que estiver em vigência, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA -
NA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1990.


= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

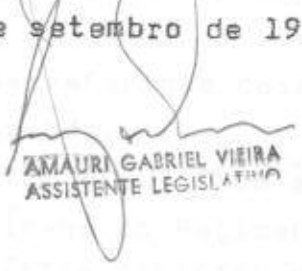
2105
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 137/90 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 p. passado, sendo que foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado às Comissões competentes para exarar Parecer.

Ibiúna, 18 de setembro de 1990.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que tramitam por esta Casa de Leis os Projetos de Leis n.ºs. 136, 137 e 141/90 de autoria do Chefe do Executivo, todos dispendo sobre a implantação de habitação para os Municípios de baixa renda;

Considerando a Urgência na apresentação da autorização do Legislativo para a complementação na implantação dos Conjuntos Habitacionais;

Considerando que referidas casas populares são de um alcance social muito grande.

Diante do exposto, REQUEREMOS à Mesa, nos termos do Artigo 131 e 132 e seus itens do Regimento Interno, sejam colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL os Projetos de Leis n.ºs. 136, 137 e 141/90, e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 24 de setembro de 1998.

Fortunato Coelho Ramalho
VEREADOR - PMDB

Henzi Suga
VEREADOR

Orlando Soares
VEREADOR - PTB

Antônio Soares
VEREADOR - PTB

Horácio Bernardo da Cruz
VEREADOR - PTB

Juracy Florencio Pinto
PMDB

José Jorge Rabelo
VEREADOR - PMDB

Hélio Roberto de Oliveira
VEREADOR - PDS

Emirival Correia da Aranha
VEREADOR - PDS

Sálvio Ferraz
VEREADOR - PDS

806
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 137/90

PARECER CONJUNTO

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

Sob o aspecto legal nada a opor.

Sob o aspecto financeiro nada a opor.

Quanto a Comissão de Obras, também somos pela tramitação regimental.

Pela Comissão de Educação e Saúde, Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o Parecer

Sala das Comissões "Vereador João Mello", em 24 de setembro de 1990.

Antonio Carlos de Moraes

Relator-Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: José Jorge Rabelo

Edison Domeniconi

Sátio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Walcomiro Ferreira de Campos

Ivo Irineu Soares de Car

Kenzi Sugahara

Pres. Com. de Obras Servs. Públicos e Ativs. Privadas

Membros: Fortunato Coelho Ramalho

Lourival Correia de Araújo

Vicente Agostinho Filho

Pres. Com. de Educação, Saúde e Assistência Social

Membros: Celestino Rodrigues de Oliveira

Helio Roberto de Olivei

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 119/90

Concede incentivo para a construção de conjuntos habitacionais, através do Plano de Ação Imediata para Habitação, no Município de Ibiúna.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a conceder incentivos municipais destinados a facilitar a construção de moradias no Município de Ibiúna, através do Plano de Ação Imediata para Habitação, do Ministério da Ação Social.

ARTIGO 2º.- Para tanto, ficam os projetos executados, por intermédio do Plano mencionado no artigo anterior, isentos dos pagamentos das seguintes taxas:

- de execução de obras;
- de alinhamento;
- de fiscalização;
- de licença para a apresentação e aprovação de projetos; e,
- "habite-se".

ARTIGO 3º.- A isenção conferida pelo artigo anterior, somente será deferida para conjuntos habitacionais que contenham unidades residenciais com área mínima de 20,00 metros quadrados e máxima de 50,00 metros quadrados.

ARTIGO 4º.- Fica, também, autorizada a Prefeitura Municipal de Ibiúna a executar, às suas expensas, os seguintes serviços:

- terraplenagem;
- implantação das redes internas e externas de abastecimento de água e esgoto e galerias de águas pluviais;
- instalação das redes de energia elétrica e iluminação pública;
- paisagismo; e,



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

009
[Signature]

- outros serviços de infra-estrutura que se fizerem necessários.

ARTIGO 5º. - As despesas oriundas da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento que estiver em vigência, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1990.

[Signature]
TÁDEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

[Signature]
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

[Signature]
SÁDIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.

TÁDEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 402/90

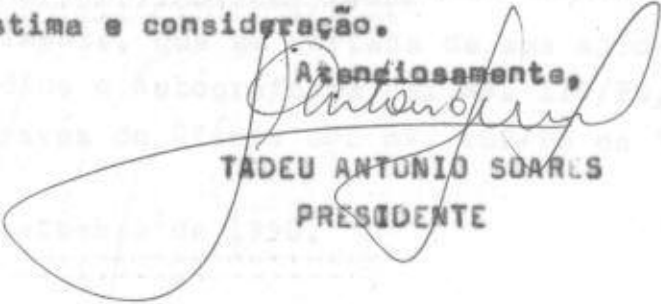
Ibiúna, 25 de setembro de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 119/90, referente ao Projeto de Lei nº. 137/90 que "Concede incentivo para a construção de conjuntos habitacionais, através do Plano de Ação Imediata para Habitação, no Município de Ibiúna", aprovado na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Sem mais, velho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DS 17
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 137/90 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 p. passado, Requerimento de Urgência Especial, nos termos regimentais.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentada o Parecer em conjunto de todas as Comissões, e após na Ordem do Dia foi colocado em discussão e votação nominal o Requerimento de Urgência Especial, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Edís Celestino Rodrigues de Oliveira e Iraci Hermelindo Soares.

Certifico ainda que em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 137/90, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes.

Certifico finalmente, que em virtude de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 119/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 402/90 da presente data.

Ibiúna, 25 de setembro de 1990.

[Handwritten signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO